



**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

**Instruções para Elaboração e Remessa de Informações Relativas aos  
Cartões de Pagamento – Credenciadores**

**Departamento de Operações Bancárias e de Sistema de Pagamentos – Deban  
Consultoria de Estudos e Pesquisas  
Junho / 2019**

## Histórico de revisão

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>
27/09/2018	Versão inicial
21/12/2018	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão de informações adicionais sobre o novo número do documento e sobre os dados do terceiro trimestre de 2018 na introdução;</li><li>- Esclarecimentos adicionais para o arquivo LUCRCRED.TXT;</li><li>- Inclusão do arquivo DATABASE.TXT (seção 2.10);</li><li>- Alteração do número do documento que deve ser enviado, que passa a ser o 6334 (ASPB034); o documento 6308 será utilizado apenas pelos emissores;</li><li>- Remoção dos Exemplos 6 e 7;</li><li>- Remoção de perguntas que não se aplicavam na seção 5.</li></ul>
02/01/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Correção do tamanho e inclusão de esclarecimentos no campo Data-base do arquivo DATABASE.TXT (seção 2.10).</li></ul>
09/01/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão da seção 6 (Orientações para solicitação de dispensa de envio do documento 6334), com orientações sobre a solicitação de dispensa de envio do documento 6334 e lembrete para que credenciadoras que não atuem também como emissoras em arranjos de pagamento integrantes do SPB solicitem dispensa de envio do documento 6308.</li></ul>
15/02/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Esclarecimento de que a codificação dos arquivos texto deve ser ISO-8859-1.</li><li>- Atualização do link para informações adicionais sobre o STA.</li></ul>
11/03/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Inclusão da numeração das páginas;</li><li>- Correção na pergunta 5.4.</li></ul>
27/06/2019	<ul style="list-style-type: none"><li>- Esclarecimento na introdução sobre as instituições que devem ou não enviar o documento 6334;</li><li>- Inclusão de exemplo no campo "Data-base" da seção 2.6 e da mensagem de erro esperada caso o preenchimento seja incorreto;</li><li>- Inclusão de orientações adicionais sobre como enviar as informações, na seção 3;</li><li>- Inclusão das seções 3.1 e 3.2 com orientações adicionais para envio e alteração das informações e com os erros mais frequentes e a maneira mais apropriada de resolvê-los, respectivamente;</li><li>- Inclusão de orientações adicionais sobre o pedido de dispensa, na seção 7;</li><li>- Alteração do nome do arquivo-resposta de ASPB034R para ASPB034.</li></ul>

## 1 Introdução

O objetivo deste documento é servir como material de referência, sendo destinado aos técnicos responsáveis pela elaboração e envio das informações referentes aos cartões de pagamentos, definidas pelo Anexo II da Carta Circular nº 3.922, de 21 de dezembro de 2018.

Até a edição da Carta Circular nº 3.922, de 2018, tanto emissores quanto credenciadores deveriam enviar o documento 6308 (arquivo ASPB008), ainda que seu conteúdo fosse diferente para cada tipo de participante dos arranjos de pagamento. A Carta Circular nº 3.922, de 2018, manteve o documento 6308 apenas para os emissores e criou o documento 6334 (arquivo ASPB034) específico para os credenciadores, de forma a permitir melhor controle por parte do BCB e dos participantes que desempenham mais de um papel. Não houve alterações no conteúdo dos arquivos, com exceção da inclusão do arquivo DATABASE.TXT.

Conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Carta Circular nº 3.922, de 2018, credenciadores que já enviavam o 6308 antes da edição do normativo devem enviar os dados referentes ao terceiro trimestre de 2018 até 31 de janeiro de 2019, utilizando o novo número do documento (6334). Além disso, credenciadoras que não atuem também como emissoras em arranjos de pagamento integrantes do SPB devem solicitar dispensa de envio do atual documento 6308, conforme estabelece do art. 4º da Carta Circular nº 3.922, de 2018.

Instituições não autorizadas pelo BCB, mesmo que já tenham solicitado autorização, NÃO devem enviar o documento e também NÃO devem solicitar dispensa de envio. Se uma instituição não autorizada a funcionar pelo BCB tentar enviar o documento 6334, o resultado da validação (mais detalhes na seção 3) será “O documento não pode ser recebido pois não consta na lista de esperados”.

Participantes de arranjos fechados integrantes do SPB também devem enviar o documento 6334, informando zero nos campos de fatos que não se aplicarem a seus arranjos. Os valores para as dimensões devem ser selecionados entre as opções disponíveis da forma mais apropriada.

Este documento está estruturado da seguinte forma: o tópico 2 apresenta as orientações referentes ao leiaute, a descrição dos campos e dos arquivos destinados ao envio das informações quantitativas; o tópico 3, descreve os procedimentos de envio dos arquivos; o tópico 4 explica, por meio de exemplos, os procedimentos a serem adotados na apuração de algumas estatísticas; o tópico 5 reporta as perguntas mais frequentes com as respectivas respostas; e o último tópico descreve os procedimentos que devem ser adotados para solicitação de dispensa de envio do documento 6334.

## 2 Leiaute dos arquivos e descrição dos campos

### 2.1 Arquivo SEGMENTO.TXT:

**Conteúdo:** Listagem dos segmentos de mercado utilizados pelo credenciador para classificar os estabelecimentos. Os segmentos devem ser escolhidos de forma a garantir que cada um deles contenha apenas estabelecimentos congêneres.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'SEGMENTO'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)

<b>Registro tipo HEADER</b>			
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

<b>Registro tipo FILLER</b>				
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>	<b>Número decimais</b>
000 – 050	X(050)	Nome do segmento	Nome atribuído ao segmento de mercado	
051 – 300	X(250)	Descrição do segmento	Descrição dos tipos de estabelecimentos alocados no segmento de mercado, de acordo com as atividades que desempenham	
301 – 303	9(003)	Código do segmento	Código que o credenciador deverá atribuir ao ramo de negócio que se enquadram os estabelecimentos credenciados. Os estabelecimentos credenciados poderão ser agrupados em até 20 (vinte) segmentos, sendo o código 999 atribuído exclusivamente para a rubrica "Outros".	0

## 2.2 Arquivo RANKING.TXT:

**Conteúdo:** Para cada segmento informado, este arquivo apresenta informações referentes às transações efetuadas em cada um dos quinze estabelecimentos com maior volume financeiro, individualmente, e para os duzentos estabelecimentos com menor volume financeiro, em conjunto.

<b>Registro tipo HEADER</b>			
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>
001 – 008	X(008)	Nome do arquivo	'RANKING '
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

<b>Registro tipo FILLER</b>				
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>	<b>Número decimais</b>
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
006 – 013	X(008)	Código do estabelecimento	Código que o credenciador deverá definir para identificação de cada um dos 15 (quinze) maiores estabelecimentos credenciados, classificados de acordo com a soma do valor das transações. Deverá ser criado um código fixo para o estabelecimento representativo dos 200 (duzentos) menores estabelecimentos (este código nunca mudará, ainda que a lista dos duzentos menores estabelecimentos se modifique). Além disso, o código, uma vez designado para um estabelecimento, não poderá ser utilizado para nenhum outro. Assim, se um novo estabelecimento aparecer na lista dos quinze maiores, deverá receber novo código. Além disso, o estabelecimento que retorna à lista dos quinze maiores deverá ser identificado com o código que lhe foi atribuído anteriormente.	
014 – 014	X(001)	Função	Em relação ao cartão de pagamento, é a especificação da função nele disponibilizada. Na transação é a forma de pagamento escolhida pelo portador e aceita pelo estabelecimento credenciado Ver tabela de domínios "Função".	0
015 – 016	9(002)	Bandeira	Marca estampada no cartão e que indica a detentora dos direitos e deveres da sua utilização. Ver tabela de domínios "Bandeira".	0
017 – 017	9(001)	Forma de captura	Diz respeito à forma de captura da transação, bem como se o cartão é fisicamente apresentado ou não quando do pagamento por bens/serviços. Ver tabela de domínios "Forma de Captura".	0
018 – 019	9(002)	Número de parcelas	Número de parcelas, concessão do lojista e definido no momento da compra, sem acréscimo de juros, por meio das quais a dívida será liquidada. Nas operações "à vista" deverá ser informado como 1 (uma) parcela.	0
020 – 022	9(003)	Segmento de mercado	Códigos que o credenciador atribui aos ramos de negócio que se enquadram os estabelecimentos credenciados. Correspondem aos códigos informados no arquivo SEGMENTO.TXT.	0
023 – 037	9(015)	Valor das transações	Soma do valor das transações em reais, líquidas de IOF, realizadas para cada nível de desagregação no trimestre de referência. As operações para liquidação parcelada, devem ser informadas pelo valor total da operação (valor do <i>ticket</i> ), e não pelo valor das parcelas que o portador do cartão escolha para liquidar a obrigação.	2
038 – 049	9(012)	Quantidade de transações	É a contagem de todas as transações realizadas para cada nível de desagregação no trimestre de referência da informação. As operações realizadas para liquidação de forma parcelada deverão ser consideradas como uma única transação, e não pelo número de parcelas.	0
050 – 053	9(004)	Taxa de desconto média	É a taxa média (em porcentagem – 00,00 a 99,99), ponderada pelo valor das transações, que o credenciador cobrou do estabelecimento credenciado sobre o valor de cada transação efetuada com cartão de pagamento	2

### 2.3 Arquivo DESCONTO.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes às taxas de desconto.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'DESCONTO'

<b>Registro tipo HEADER</b>			
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

<b>Registro tipo FILLER</b>				
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>	<b>Número decimais</b>
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 006	X(001)	Função	Em relação ao cartão de pagamento, é a especificação da função nele disponibilizada. Na transação é a forma de pagamento escolhida pelo portador e aceita pelo estabelecimento credenciado.	
007 – 008	9(002)	Bandeira	Marca estampada no cartão e que indica a detentora dos direitos e deveres da sua utilização. Ver tabela de domínios "Bandeira".	0
009 – 009	9(001)	Forma de captura	Diz respeito à forma de captura da transação, bem como se o cartão é fisicamente apresentado ou não quando do pagamento por bens/serviços (ver tabela de domínios "Forma de Captura")	0
010 – 011	9(002)	Número de parcelas	Número de parcelas, concessão do lojista e definido no momento da compra, sem acréscimo de juros, por meio das quais a dívida será liquidada. Nas operações "à vista" deverá ser informado como 1 (uma) parcela.	0
012 – 014	9(003)	Segmento de mercado	Código que o credenciador deverá atribuir ao ramo de negócio que se enquadram os estabelecimentos credenciados. Os estabelecimentos credenciados poderão ser agrupados em até 20 (vinte) segmentos, sendo o código 999 atribuído exclusivamente para a rubrica "Outros".	0
015 – 018	9(004)	Taxa de desconto média	É a taxa média (em porcentagem – 00,00 a 99,99), ponderada pelo valor das transações, que o credenciador cobrou do estabelecimento credenciado sobre o valor de cada transação efetuada com cartão de pagamento.	2
019 – 022	9(004)	Taxa de desconto mínima	É o menor valor praticado (em porcentagem – 00,00 a 99,99) pelo credenciador para taxa de desconto cobrada do estabelecimento credenciado sobre o valor de cada transação efetuada com cartão de pagamento	2
023 – 026	9(004)	Taxa de desconto máxima	É o maior valor praticado (em porcentagem – 00,00 a 99,99) pelo credenciador para taxa de desconto cobrada do estabelecimento credenciado sobre o valor de cada transação efetuada com cartão de pagamento	2
027 – 030	9(004)	Desvio padrão da taxa de desconto	Desvio padrão das taxas (em porcentagem – 00,00 a 99,99) que o credenciador cobrou do estabelecimento credenciado sobre o valor de cada transação efetuada com cartão de pagamento	2
031 – 045	9(015)	Valor das transações	Soma do valor das transações em reais, líquidas de IOF, realizadas para cada nível de desagregação no trimestre de referência. As operações para liquidação parcelada, devem ser informadas pelo valor total da operação (valor do <i>ticket</i> ), e não pelo valor das parcelas que o portador do cartão escolha para liquidar a obrigação.	2
046 – 057	9(012)	Quantidade de transações	É a contagem de todas as transações realizadas para cada nível de desagregação no trimestre de referência da informação. As operações realizadas para liquidação de forma parcelada deverão ser consideradas como uma única transação, e não pelo número de parcelas.	0

## 2.4 Arquivo INTERCAM.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes às tarifas de intercâmbio.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001 – 008	X(008)	Nome do arquivo	'INTERCAM'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 007	9(002)	Produto	Categoria atribuída a um cartão de pagamento, sob uma certa denominação, que lhe agrega um conjunto de vantagens, diferenciando-o de acordo com o perfil do portador. Ver tabela de domínios "Produto".	0
008 – 008	X(001)	Modalidade do cartão	Define se o cartão de crédito é emitido em parceria com comerciante/entidade ou não. Ver tabela de domínios "Modalidade do cartão".	
009 – 009	X(001)	Função	Em relação ao cartão de pagamento, é a especificação da função nele disponibilizada. Na transação é a forma de pagamento escolhida pelo portador e aceita pelo estabelecimento credenciado. Ver tabela de domínios "Função".	
010 – 011	9(002)	Bandeira	Marca estampada no cartão e que indica a detentora dos direitos e deveres da sua utilização. Ver tabela de domínios "Bandeira".	0
012 – 012	9(001)	Forma de captura	Diz respeito à forma de captura da transação, bem como se o cartão é fisicamente apresentado ou não quando do pagamento por bens/serviços. Ver tabela de domínios "Forma de Captura".	0
013 – 014	9(002)	Número de parcelas	Número de parcelas, concessão do lojista e definido no momento da compra, sem acréscimo de juros, por meio das quais a dívida será liquidada. Nas operações "à vista" deverá ser informado como 1 (uma) parcela	0
015 – 017	9(003)	Segmento de mercado	Código que o credenciador deverá atribuir ao ramo de negócio que se enquadram os estabelecimentos credenciados. Os estabelecimentos credenciados poderão ser agrupados em até 20 (vinte) segmentos, sendo o código 999 atribuído exclusivamente para a rubrica "Outros".	0
018 – 021	9(004)	Tarifa de intercâmbio	É a tarifa (em porcentagem – 00,00 a 99,99) que o credenciador, responsável pela captura da transação, paga ao banco emissor do cartão utilizado. Considerar a tarifa média, ponderada pelo valor, aplicável às transações realizadas no trimestre de referência da informação. No caso de compra parcelada e com tarifas diferenciadas aplicadas às parcelas, considerar a média das tarifas de intercâmbio aplicáveis às parcelas.	2

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
022 – 036	9(015)	Valor das transações	Soma do valor das transações em reais, líquidas de IOF, realizadas para cada nível de desagregação no trimestre de referência. As operações para liquidação parcelada, devem ser informadas pelo valor total da operação (valor do <i>ticket</i> ), e não pelo valor das parcelas que o portador do cartão escolha para liquidar a obrigação	2
037 – 048	9(012)	Quantidade de transações	É a contagem de todas as transações realizadas para cada nível de desagregação no trimestre de referência da informação. As operações realizadas para liquidação de forma parcelada deverão ser consideradas como uma única transação, e não pelo número de parcelas.	0

## 2.5 Arquivo LUCRCRED.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes às receitas e despesas relacionadas às atividades desempenhadas pelo credenciador. Em arranjos fechados, o IAP deve proceder a um rateio das receitas e custos entre as atividades desempenhadas (emissão e credenciamento principalmente) da maneira que julgar mais apropriada, mantendo o mesmo critério ao longo do tempo, permitindo sua replicação pelo BCB se requisitado.

Registro tipo HEADER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'LUCRCRED '	
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)	
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador	
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho	

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 017	9(012)	Receita da Taxa de Desconto Bruta	Receita total com taxa de desconto cobrada dos estabelecimentos credenciados	2
018 – 029	9(012)	Receita de aluguel de equipamentos e de conectividade	– Receita obtida junto aos estabelecimentos credenciados, provenientes da tarifa de conectividade à rede do credenciador – Receita obtida junto aos estabelecimentos credenciados, proveniente do aluguel de equipamentos destinados à captura de transações com cartões de pagamento	2
030 – 041	9(012)	Outras receitas do credenciador	– Receitas provenientes dos serviços de gerenciamento de contas prestados aos estabelecimentos credenciados, tais como segunda via de extrato, etc. – Demais receitas provenientes do relacionamento entre credenciador e os estabelecimentos credenciados	2
042 – 053	9(012)	Custo da tarifa de intercâmbio	É a soma do valor das tarifas de intercâmbio que o credenciador paga aos bancos emissores dos cartões de pagamento	2



Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
054 – 065	9(012)	Custo de marketing e propaganda	Custo incorrido nas atividades de <i>marketing</i> e propaganda, tais como: – Custo sobre as vendas (salários dos vendedores, comissão paga aos emissores pela captura de novos clientes, etc.) – Custo de gerenciamento de vendas – Custo de promoções para estimular uso dos cartões de pagamento na rede	2
066 – 077	9(012)	Custo das taxas de acesso às bandeiras	– Custo com pagamento de taxas e <i>royalties</i> – Custo com taxas de acesso às bandeiras	2
078 – 089	9(012)	Custo de riscos	– Custo de gerenciamento dos riscos incorridos no processamento de afiliação de estabelecimentos e nos processos de tomada de decisão – Custo com <i>chargebacks</i> – Assunção de falha de inadimplência de banco emissor, se for o caso	2
090 – 101	9(012)	Custo de processamento <i>front-end</i> e <i>back-end</i>	– Depreciação dos equipamentos instalados nos estabelecimentos, incluindo perdas e baixas – Custo dos equipamentos instalados nos estabelecimentos credenciados – Custo de manutenção dos equipamentos instalados nos estabelecimentos credenciados – Custo referente aos processos de compensação e de liquidação das transações com cartões de pagamentos – Custo como com Sistema de Gerenciamento de informações – MIS ( <i>Management Information System</i> ) – Custo referente ao processo de captura de comprovantes – Custo referente ao processo de autorização dos pagamentos com cartões	2
102 – 113	9(012)	Outros custos do credenciador	– Custo incorrido nas atividades e processos referentes ao credenciamento de novos estabelecimentos, tais como custo de entrada de dados, treinamento de pessoal, instalação de equipamentos, etc. – Despesas administrativas – Custo com pagamento de impostos diretos (ISS, PIS, Cofins, etc) – Custo de serviços: – Custo de serviços administrativos (pessoal, material, transporte, etc) – Custo pelos serviços de conciliação – Custo do serviço de <i>help desk</i> de equipamentos, disponibilizado para os estabelecimentos – Custo dos serviços prestados aos estabelecimentos – Outros custos não relacionados anteriormente	2

## 2.6 Arquivo CONCCRED.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes à quantidade de estabelecimentos credenciados, total e ativos, discriminados de acordo com as bandeiras e funções dos cartões por eles aceitos.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'CONCCRED'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)

<b>Registro tipo HEADER</b>			
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

<b>Registro tipo FILLER</b>				
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>	<b>Número decimais</b>
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 007	9(002)	Bandeira	Indica a marca do cartão que o estabelecimento está credenciado para aceitar. Ver tabela de domínios "Bandeira".	0
008 – 008	X(001)	Função	Em relação ao cartão de pagamento, é a especificação da função nele disponibilizada. Na transação é a forma de pagamento escolhida pelo portador e aceita pelo estabelecimento credenciado. Ver tabela de domínios "Função".	
009 – 017	9(009)	Quantidade de estabelecimentos credenciados	Quantidade de estabelecimentos credenciados para aceitação de cartões de pagamento	0
018 – 026	9(009)	Quantidade de estabelecimentos credenciados ativos	Quantidade de estabelecimentos credenciados para aceitação de cartões de pagamento que tenham realizado pelo menos uma transação com cartões de pagamentos no período de 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao último dia do trimestre de referência	0
027 – 041	9(015)	Valor das transações	Soma do valor das transações em reais, líquidas de IOF, realizadas para cada nível de desagregação no trimestre de referência. As operações para liquidação parcelada, devem ser informadas pelo valor total da operação (valor do <i>ticket</i> ), e não pelo valor das parcelas que o portador do cartão escolha para liquidar a obrigação.	2
042 – 053	9(012)	Quantidade de transações	É a contagem de todas as transações realizadas para cada nível de desagregação no trimestre de referência da informação. As operações realizadas para liquidação de forma parcelada deverão ser consideradas como uma única transação, e não pelo número de parcelas.	0

## 2.7 Arquivo INFRESTA.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes à quantidade de estabelecimentos credenciados, com detalhamento das formas de captura por eles aceitas.

<b>Registro tipo HEADER</b>			
<b>Posição</b>	<b>Picture</b>	<b>Conteúdo do campo</b>	<b>Especificação do conteúdo</b>
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'INFRESTA'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 007	X(002)	UF	Unidade da Federação	
008 – 015	9(008)	Qtde Total de Estabelecimentos	Quantidade total de estabelecimentos credenciados por UF. Não corresponde à soma algébrica dos valores dos campos "Qtde de Estabelecimentos – Captura Manual", "Qtde de Estabelecimentos – Captura Eletrônica" e "Qtde de Estabelecimentos – Captura Remota", tendo em conta que um mesmo estabelecimento pode aceitar mais de uma forma de captura e, portanto, ser contabilizado mais de uma vez	0
016 – 023	9(008)	Qtde de Estabelecimentos – Captura Manual	Quantidade de estabelecimentos credenciados por UF com possibilidade de captura, exclusivamente, de forma manual	0
024 – 031	9(008)	Qtde de Estabelecimentos – Captura Eletrônica <sup>(1)</sup>	Quantidade de estabelecimentos credenciados por UF que possuem dispositivos eletrônicos para captura de transações (POS e PDV), independente do fato de poderem aceitar, em caráter excepcional, transações manuais	0
032 – 039	9(008)	Qtde de Estabelecimentos – Captura Remota	Quantidade de estabelecimentos credenciados por UF que possibilitam aos portadores efetuarem transações remotamente (comércio eletrônico e <i>call center</i> ). Os estabelecimentos credenciados que permitem, exclusivamente, transações não-presenciais, deverão ser alocados na UF onde está registrado o contrato de afiliação. <sup>(1)</sup>	0

(1) Um mesmo estabelecimento poderá ser informado nos itens "Qtde de Estabelecimentos – Captura Eletrônica" e "Qtde de Estabelecimentos – Captura Remota" simultaneamente.

## 2.8 Arquivo INFRTERM.TXT:

**Conteúdo:** Informações referentes à quantidade de terminais POS e PDV conectados à rede do credenciador, segregada de acordo com a forma de captura por eles aceitas.

Registro tipo HEADER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'INFRTERM'	
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)	
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador	
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho	

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
001 – 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação	0
006 – 007	X(002)	UF	Unidade da Federação	
008 – 015	9(008)	Qtde de Terminais POS	Quantidade total de terminais POS instalados nos estabelecimentos em cada Unidade da Federação	0

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número decimais
016 – 023	9(008)	Qtde de Terminais POS Compartilhados	Quantidade de terminais POS instalados nos estabelecimentos em cada Unidade da Federação e que permitem o uso de cartões de bandeiras pertencentes a outras redes. Os estabelecimentos com solução PDV (TEF) não devem ser considerados nesse item	0
024 – 031	9(008)	Qtde de Terminais POS com leitora de chip	Quantidade de terminais POS instalados nos estabelecimentos em cada Unidade da Federação e que possuem dispositivos que permitem a leitura do <i>chip</i> dos cartões	0
032 – 039	9(008)	Qtde de Terminais PDV	Quantidade de equipamentos PDV (TEF) instalados nos estabelecimentos em cada Unidade da Federação. Informar 1 (um) terminal para cada dependência física (loja) de estabelecimento com solução PDV, independentemente do número de pontos de <i>checkouts</i> instalados	0

## 2.9 Arquivo CONTATOS.TXT:

**Conteúdo:** Informações cadastrais do diretor responsável pela prestação das informações, de dois técnicos designados como responsáveis pela respectiva elaboração e envio e de endereço eletrônico institucional para contatos relacionados à prestação das informações do credenciador<sup>1</sup>.

Registro tipo HEADER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'CONTATOS'	
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD)	
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador	
025 – 032	9(008)	Quantidade de registros	Quantidade de registros, excluindo-se a linha de cabeçalho	

Registro tipo FILLER				
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo	Número Decimais
001– 004	9(004)	Ano	Ano de referência da informação.	0
005 – 005	9(001)	Trimestre	Trimestre de referência da informação.	0
006 – 006	X(001)	Tipo de contato	Diretor, técnico responsável ou e-mail institucional. <sup>(1)</sup>	
007 – 056	X(050)	Nome	Nome do contato - diretor responsável ou técnico responsável pelo envio das informações <sup>(2)</sup>	
057 – 106	X(050)	Cargo	Cargo ocupado pelo técnico responsável. Quando se tratar das informações do diretor utilizar a expressão "Diretor" <sup>(2)</sup>	
107 – 156	X(050)	Número telefone	Número do telefone do diretor ou técnico, com o código de área e com o ramal, se for o caso. <sup>(2)</sup>	
157 – 206	X(050)	E-mail	Endereço eletrônico corporativo do diretor ou do técnico responsável da instituição e ainda o endereço institucional.	

(1) Utilizar os códigos: "D" para o diretor de SPB, "T" para os técnicos responsáveis e "I" para institucional.

(2) Deixar em branco quando se tratar do e-mail institucional.

<sup>1</sup> A atualização dessas informações são de responsabilidade da instituição e são cruciais para que as comunicações do BCB sejam endereçadas aos responsáveis corretos.

Registro tipo FILLER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo

Obs. Além do diretor de SPB, deverão ser informados dois técnicos responsáveis pelas informações e um e-mail institucional.

### Orientações para preenchimento dos campos dos registros tipo FILLER:

**[Nome]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços. Utilizar iniciais no formato maiúsculo.

**[Cargo]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços. Utilizar iniciais no formato maiúsculo.

**[Número telefone]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços.

**[E-mail]** – este campo deverá ser preenchido da esquerda para a direita, completando-se as posições restantes com espaços. Utilizar caracteres no formato minúsculo.

### 2.10 Arquivo DATABASE.TXT:

**Conteúdo:** Arquivo contendo a data-base a que as informações dos demais arquivos se referem. O arquivo não contém registros do tipo “filler”. Há apenas um registro do tipo “header”.

Registro tipo HEADER			
Posição	Picture	Conteúdo do campo	Especificação do conteúdo
001– 008	X(008)	Nome do arquivo	'DATABASE'
009 – 016	9(008)	Data	Data de geração do arquivo (AAAAMMDD).
017 – 024	9(008)	Credenciador	Código composto pelos oito primeiros algarismos do CNPJ da entidade ou instituição financeira que atua como credenciador.
025 – 030	9(006)	Data-base	Data-base dos arquivos enviados (AAAAMM), correspondendo ao último mês do trimestre de referência. Por exemplo, a data-base do quarto trimestre de 2018 é 201812, a do primeiro trimestre de 2019 é 201903, a do segundo trimestre de 2019 é 201906, a do terceiro trimestre de 2019 é 201909 e assim por diante.

Caso a data-base informada não esteja como especificado, o erro apresentado no CRD (veja seção 3) será “Rejeitado pelo CRD – O documento não pode ser recebido pois não consta na lista de esperados”.

### 2.11 Tabelas de domínios:

Bandeira	
Código	Nome
1	VISA
2	MasterCard
3	American Express
4	Diners Club

5	Hipercard
6	Bandeira própria
7	Cheque Eletrônico
8	Elo
99	Outras

<b>Função</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>
D	Débito
C	Crédito
E	Pré-pago

Obs: Os códigos “D”, “C” e “E” devem ser informados com caracteres maiúsculos.

<b>Formas de Captura</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>
1	Presencial–Eletrônica–Cartão com tarja (on-line)
2	Presencial–Eletrônica–Cartão com chip (on-line)
3	Presencial–Não Eletrônica
4	Não presencial

<b>Modalidade do Cartão</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>
P	Cartão emitido com bandeira de crédito sem associação com outra marca comercial, industrial ou sem fins lucrativos e cartões com função débito e pré-pago.
H	Cartão emitido com bandeira de crédito, e em parceria com comerciante. Ao portador desse cartão é concedido um limite de crédito pelo banco emissor da bandeira, que pode ser utilizado em qualquer estabelecimento credenciado para aceitar essa bandeira, e um limite de crédito pelo comerciante parceiro, que pode ser utilizado apenas nos estabelecimentos do comerciante parceiro
C	Cartão emitido com bandeira de crédito em parceria com uma empresa, com objetivo de fidelizar o portador por intermédio da sua afinidade com a marca parceira.

Obs: Os códigos “P”, “H” e “C” devem ser informados com caracteres maiúsculos.

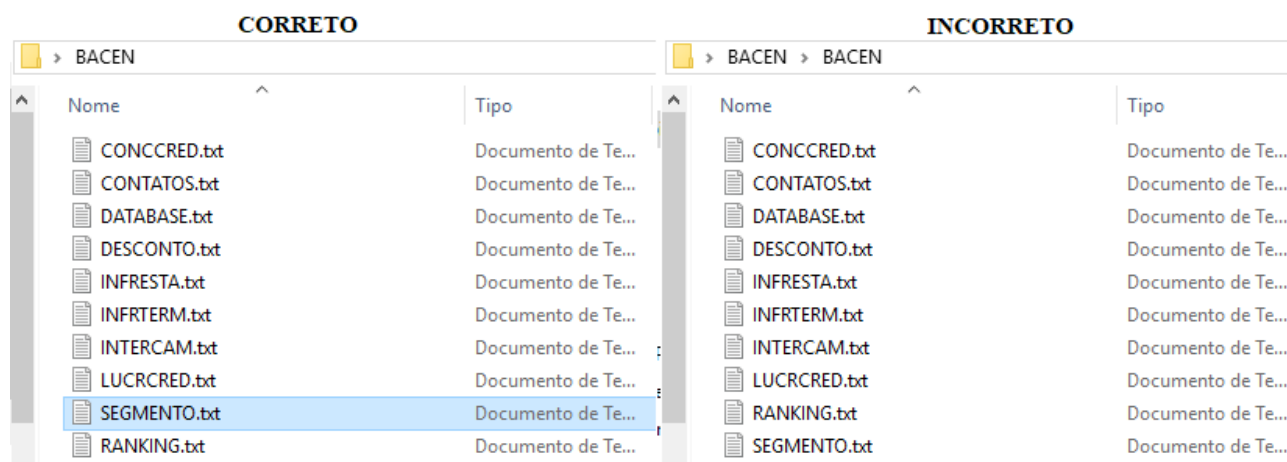
<b>Produto</b>	
<b>Código</b>	<b>Nome</b>
1	Classic Nacional
2	Classic Internacional
3	Gold
4	Platinum
5	Infinite
6	Electron
7	Standard Nacional

Produto	
Código	Nome
8	Standard Internacional
9	Eletronic
10	Black
11	Redeshop/Maestro/MastercardMaestro
12	Green
13	Blue
14	Blue Box
15	Profissional Liberal
16	Cheque eletrônico
17	Corporativo
18	Empresarial
19	Compras
20	Outros

### 3 Orientações para envio das informações trimestrais, referentes aos cartões de pagamento

No processo de envio das informações referentes aos cartões de pagamento deverão ser observados os seguintes procedimentos:

(1) O responsável pela elaboração das informações do credenciador deverá compactar os arquivos CONCCRED.TXT; INTERCAM.TXT; LUCRCRED.TXT; SEGMENTO.TXT; DESCONTO.TXT; INFRESTA.TXT; INFRTERM.TXT; RANKING.TXT, CONTATOS.TXT e DATABASE.TXT na raiz de um arquivo denominado BACEN.ZIP. O arquivo ZIP não deve conter qualquer outro arquivo além desses e os arquivos não devem ser compactados em um diretório ou pasta (ver figura abaixo). Se os arquivos não estiverem na raiz do arquivo .zip, algum arquivo não estiver presente no arquivo ou o nome de algum arquivo não for exatamente como especificado, o STA retornará um erro indicando que a lista de arquivos no .zip não é a esperada. Outros erros comuns são acrescentar um espaço entre a extensão do arquivo e o nome ou não exibir a extensão dos arquivos em computadores Windows, de forma que o nome do arquivo torna-se <NOME DO ARQUIVO>.TXT.TXT.



- (2) O formato (ou codificação) dos arquivos texto (.TXT) deve ser ISO 8859-1. Arquivos enviados com codificação diferente da especificada não são lidos corretamente e ocasionam erros indicando que data-base ou ISPB diferentes dos informados estão presentes no arquivo DATABASE.TXT ou que há linhas com número de caracteres diferente do informado ou arquivos com número de linhas diferente do informado.
- (3) Nas situações mencionadas acima (problemas nos arquivos e não propriamente no conteúdo dos arquivos), o status do envio no STA será “arquivo rejeitado”. Nesse caso, é necessário verificar a razão do problema no CRD (<https://www3.bcb.gov.br/crd>), no menu Documentos > Processamento, informando no campo “Protocolo de recebimento” o protocolo do envio no STA.
- (4) Enviar o arquivo BACEN.zip por intermédio do aplicativo STA, conforme instruções disponíveis no site do BCB na internet (<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sistemtransferenciaarquivos>), documento 6334 – Relatório de Cartões de Pagamentos – Credenciadores (arquivo ASPB034 no STA).
- (3) O recebimento do protocolo de envio pelo STA, assegura apenas a recepção do arquivo, sem contudo avaliar o seu conteúdo. Esse protocolo não serve, portanto, como comprovante da remessa.
- (4) No recebimento do arquivo no ambiente de TI do Banco Central, serão executadas as rotinas de validação das informações, quando os arquivos serão criticados segundo os parâmetros definidos (leiaute, existência de chave repetida, erro nos arquivos enviados, formatação dos dados, etc).
- (5) Após a validação pelo Banco Central, que pode levar de alguns minutos a algumas horas, será gerado um arquivo-resposta (também denominado ASPB034), contendo as informações referentes ao resultado da validação e processamento dos arquivos. O status do envio no STA será “arquivo aceito” se a validação for bem-sucedida e “arquivo rejeitado” se a validação for malsucedida.
- (6) O operador do credenciador ou da instituição financeira deverá receber o arquivo ASPB034 de resposta, selecionando o respectivo protocolo e clicando no link “Receber”.
- (7) Caso o conteúdo desse arquivo indique que o processamento do arquivo ASPB034 foi realizado com sucesso, os dados serão carregados nos servidores do Banco Central e as informações serão consideradas como recebidas.
- (8) Se o arquivo-resposta indicar a ocorrência de falha no processamento dos dados, será exibido relatório de erros e as informações serão consideradas como não recebidas pelo Banco Central. Nesse caso, a instituição deverá corrigir o arquivo BACEN.ZIP e encaminhá-lo novamente, repetindo esse procedimento até receber a confirmação da inexistência de erros no processo de validação. Atentar para o fato de que o arquivo BACEN.ZIP deverá conter os dez arquivos compactados internamente em todas as remessas. Trimestres e anos informados de forma incorreta não geram erro na validação de envio do arquivo. Esses erros são identificados posteriormente, gerando a necessidade de reenvio dos trimestres afetados. Por exemplo, se ao invés de enviar dados de 2018/1 um participante enviar incorretamente dados de 2017/1, enviados um ano antes e já validados, os dados de 2017/1 serão sobrescritos e ele precisará reenviar os dados de 2017/1 e 2018/1.

### **3.1 Orientações para envio de arquivos com retificação das informações trimestrais sobre cartões de pagamento**



Caso o credenciador necessite alterar informações já encaminhadas, ele deverá corrigir os dados na cópia do arquivo BACEN.zip já encaminhado ao Banco Central, alterar a data dos cabeçalhos de cada arquivo .txt, e reencaminhar o arquivo BACEN.zip corrigido por meio do Sistema de Transferência de Arquivos – STA. Atentar para o fato de que o arquivo BACEN.ZIP deverá conter os dez arquivos compactados internamente em todas as remessas, incluindo os arquivos que não sofreram alteração. Paralelamente, o credenciador deverá encaminhar e-mail à caixa corporativa [cartoes.deban@bc.gov.br](mailto:cartoes.deban@bc.gov.br), informando sobre a remessa, os dados que foram corrigidos, o motivo da correção e o número de protocolo da remessa. Não deve ser utilizado o BcCorreio. Caso os dados sejam referentes a alguma data-base anterior a 31/12/2018, o status inicial do documento no STA será “arquivo rejeitado”, mas após a comunicação ao BCB, o documento será reprocessado e, caso não sejam encontrados erros, o status será alterado para “arquivo aceito”.

Especial atenção deve ser dedicada aos casos em que se está alterando dimensões de determinado registro. Nesse caso, além do novo registro com as dimensões e fatos corrigidos, o registro com as dimensões enviadas incorretamente deve ser enviado com os fatos zerados. Caso contrário os dois registros continuarão válidos. Por exemplo, foi enviado incorretamente o registro abaixo, em que a função reportada é “C” quando deveria ser “D”.

Ano	Trimestre	Bandeira	Função	Quantidade de estabelecimentos credenciados	Quantidade de estabelecimentos credenciados ativos	Valor das transações	Quantidade de transações
2018	4	1	C	1456	1234	87764667	354554

Para corrigir essa informação, é necessário enviar os seguintes dois registros:

Ano	Trimestre	Bandeira	Função	Quantidade de estabelecimentos credenciados	Quantidade de estabelecimentos credenciados ativos	Valor das transações	Quantidade de transações
2018	4	1	C	0	0	0	0
2018	4	1	D	1456	1234	87764667	354554

A correção de dados já ratificados ou retificados na rotina de análise da consistência das informações somente poderá ser efetuada mediante autorização do Bacen, que deve ser solicitada através do endereço de e-mail [cartoes.deban@bc.gov.br](mailto:cartoes.deban@bc.gov.br).

### 3.2 Erros mais frequentes e como resolvê-los

Mensagem de erro	Causas mais prováveis	Como corrigir o problema
“VCRD0029 – Não foi encontrado nenhum leiaute de entrada válido para o documento na data-base e formato de envio especificados.”	1) A data-base informada não é março, junho, setembro ou dezembro (20xx03, 20xx06, 20xx09 e 20xx12 no arquivo DATABASE.TXT); 2) A data base é anterior a 201812;	1) Corrigir a data-base informada no arquivo DATABASE.TXT conforme especificação da seção 2.6 deste documento; 2) Entrar em contato com os responsáveis pelo documento 6308 através do e-mail <a href="mailto:cartoes.deban@bc.gov.br">cartoes.deban@bc.gov.br</a> ;
“VCRD5001 – O arquivo compactado enviado deve conter database.txt no formato: 'DATABASE' + aaaammdd + 99999999 + aaaamm, onde aaaammdd é o dia do envio do arquivo, 99999999 é o CNPJ da	1) O arquivo BACEN.ZIP não contém um arquivo DATABASE.TXT; 2) O nome do arquivo DATABASE.TXT está incorreto. Por exemplo, há espaço(s) antes ou depois do “.”, como em DATABASE . TXT ou o nome do arquivo foi alterado no Windows para DATABASE.TXT, mas sem que a extensão fosse exibida,	1) Criar e acrescentar ao BACEN.ZIP o arquivo DATABASE.TXT, especificado na seção 2.6; 2) Certificar-se de que o nome do arquivo é de fato DATABASE.TXT; 3) Compactar os arquivos texto na raiz do arquivo BACEN.ZIP e não em uma pasta ou diretório.

<p>instituição prestadora da informação, aaaamm é a data-base da informação.”</p>	<p>fazendo com que seu nome final seja DATABASE.TXT.TXT. 3) Os arquivos estão compactados em uma pasta e não na raiz do arquivo .zip; 4) A codificação do arquivo texto é diferente da ISO 8859-1;</p>	<p>4) Certificar-se de que a codificação dos arquivos texto é a ISO 8859-1.</p>
<p>“VCRD3001 – O documento não pode ser recebido pois não consta na lista de esperados.”</p>	<p>1) A data-base informada não é março, junho, setembro ou dezembro (20xx03, 20xx06, 20xx09 e 20xx12 no arquivo DATABASE.TXT); 2) A data base é anterior a 201812; 3) A instituição não é uma instituição autorizada a funcionar pelo BCB; 4) A instituição é autorizada a funcionar pelo BCB, mas ainda não possui cadastro no Sisbacen; 5) O CNPJ/ISPB informado não é o de uma instituição autorizada a funcionar pelo BCB.</p>	<p>1) Corrigir a data-base informada no arquivo DATABASE.TXT conforme especificação da seção 2.6 deste documento; 2) Entrar em contato com os responsáveis pelo documento 6308 através do e-mail <a href="mailto:cartoes.deban@bcb.gov.br">cartoes.deban@bcb.gov.br</a>; 3) NÃO enviar o documento 6308; NÃO é necessário solicitar dispensa ou comunicar o BCB por e-mail ou por qualquer outro meio; 4) Realizar o cadastro no Sisbacen de acordo com instruções disponíveis em <a href="https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen">https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen</a>; 5) O CNPJ/ISPB informado deve ser o da instituição autorizada a funcionar pelo BCB; não é possível utilizar o CNPJ/ISPB de outra empresa do grupo; 6) Em qualquer outra situação, entre em contato através do e-mail <a href="mailto:cartoes.deban@bcb.gov.br">cartoes.deban@bcb.gov.br</a>.</p>
<p>“VCRD0010 – Não foi possível recuperar a data-base.”</p>	<p>1) O arquivo DATABASE.TXT não está de acordo com a especificação da seção 2.6 deste documento.</p>	<p>1) Certificar-se de que o conteúdo do arquivo está de acordo com a especificação; erros comuns são informar os 14 dígitos do CNPJ ao invés dos 8 dígitos que compõem o ISPB e informar a data-base em formato diferente de 20xx03, 20xx06, 20xx09 ou 20xx12.</p>
<p>“ECAR001 – Erro: lista de arquivos dentro do zip incorreta. Arquivos de credenciadores devem conter os seguintes arquivos: - concrcd.txt - desconto.txt - intercam.txt - lucrcred.txt - ranking.txt - segmento.txt - contatos.txt - infrterm.txt - infresta.txt - database.txt.”</p>	<p>1) O arquivo BACEN.ZIP não contém todos os seis arquivos esperados; 2) O nome dos arquivos estão incorretos. Por exemplo, há espaço(s) antes ou depois do “.”, como em DATABASE . TXT ou o nome do arquivo foi alterado no Windows para DATABASE.TXT, mas sem que a extensão fosse exibida, fazendo com que seu nome final seja DATABASE.TXT.TXT. 3) Os arquivos estão compactados em uma pasta e não na raiz do arquivo .zip;</p>	<p>1) Certificar-se de que os seis arquivos foram incluídos no arquivo compactado BACEN.ZIP; 2) Certificar-se de que os nomes dos seis arquivos são os nomes especificados nas seções 2.1 a 2.6 deste documento. 3) Compactar os arquivos texto na raiz do arquivo BACEN.ZIP e não em uma pasta ou diretório.</p>
<p>Mensagens referentes a problema em linhas inexistentes ou a quantidade de caracteres diferente do que foi reportado</p>	<p>1) O número de linhas é diferente do número de linhas especificado no cabeçalho; 2) A codificação do arquivo texto é diferente da ISO 8859-1;</p>	<p>1) Certificar-se de que o número de linhas do arquivo corresponde ao número de linhas declarado no cabeçalho; linhas em branco (mesmo que sem nenhum caracteres) também são contadas como linhas presentes no arquivo e devem ser removidas; geralmente são acrescentadas por engano após a última linha com conteúdo nos arquivos; 2) Certificar-se de que a codificação dos arquivos texto é a ISO 8859-1.</p>

## 4 Descrição de exemplos

### Exemplo 1: Cálculo das Tarifas de Intercâmbio

Abaixo segue um exemplo simulando, compra por compra, para um trimestre qualquer:

#### Dados desagregados

Função	Produto	Bandeira	Modalidade	Forma de captura	Segmento de mercado	Número parcelas	Tarifa de intercâmbio	Valor transações
Crédito	Produto A	Bandeira X	puro	presencial eletrônica c/ chip	segmento G	1	1,5	200,00
Crédito	Produto A	Bandeira X	puro	presencial eletrônica c/ chip	segmento G	1	2,0	250,00
Crédito	Produto A	Bandeira X	puro	presencial eletrônica c/ chip	segmento G	1	2,2	20,00
Crédito	Produto A	Bandeira X	puro	presencial eletrônica c/ chip	segmento G	12	2,0	800,00
Crédito	Produto A	Bandeira X	puro	presencial eletrônica c/ chip	segmento G	12	1,8	500,00
Crédito	Produto A	Bandeira X	híbrido	presencial eletrônica c/ chip	segmento H	1	1,5	150,00
Crédito	Produto A	Bandeira X	híbrido	presencial eletrônica c/ chip	segmento H	1	3,0	50,00
Crédito	Produto A	Bandeira X	híbrido	presencial eletrônica c/ chip	segmento H	1	2,2	20,00

Note que nas possíveis distinções em termos de desagregações, ou dimensões de análises (colunas 1 a 6), há três grupos distintos, diferenciados pelas cores:

1. O primeiro grupo, em vermelho, corresponde a compras realizadas no segmento “G” e em apenas uma parcela;
2. O segundo grupo, em verde, corresponde a compras realizadas no segmento “G” e em 12 parcelas. A variável de análise é a compra e não as parcelas. Dessa forma, **uma compra em 12 parcelas corresponde a apenas uma operação e é contabilizada pelo seu valor total contado no período de referência da compra**;
3. O terceiro grupo, em azul, corresponde às compras realizadas no segmento “H” e em uma parcela.

Dessa forma, a agregação dos dados resultará em três linhas, da seguinte forma:

#### Dado Agregado

Função	Produto	Bandeira	Modalidade	Forma de captura	Segmento de mercado	Número parcelas	Tarifa de intercâmbio	Valor transações	Qtde transações
Crédito	Produto A	Bandeira X	puro	presencial eletrônica c/ chip	segmento G	1	1 80	470 00	3
Crédito	Produto A	Bandeira X	puro	presencial eletrônica c/ chip	segmento G	12	1,92	1.300,00	2
Crédito	Produto A	Bandeira X	híbrido	presencial eletrônica c/ chip	segmento H	1	1 90	220 00	3

A primeira linha corresponde às operações com função crédito, produto “A”, bandeira “X”, modalidade “puro”, operações presenciais, com autorização eletrônica e com chip, realizadas no segmento “G” e em apenas uma parcela. A **tarifa de intercâmbio** reportada nessa linha é a **tarifa de intercâmbio média ponderada pelo volume** das operações desagregadas com essa especificação (as três primeiras linhas de dados desagregados), segundo a fórmula:

$$\overline{TI} = \frac{\sum_{i=1}^n (TI_i \times VF_i)}{\sum_{i=1}^n VF_i}$$

Em que:

$\overline{TI}$ : Tarifa de Intercâmbio média ponderada pelo volume;

$TI_i$ : Tarifa de Intercâmbio da i-ésima operação da agregação no período;

$VF_i$ : Valor financeiro da i-ésima operação da agregação no período;

$n$ : Número de compras realizadas na agregação no período.

No exemplo acima, a tarifa de intercâmbio da linha vermelha foi resultado da operação:

$$\overline{TI} = \frac{1,5 \times 200 + 2 \times 250 + 2,2 \times 20}{200 + 250 + 20} = 1,8$$

O **valor das transações** é a **soma do valor financeiro** das operações da agregação no período, segundo a fórmula:

$$VT = \sum_{i=1}^n VF_i$$

Em que:

*VT*: Soma do valor financeiro das operações na agregação no período;

*VF<sub>i</sub>*: Valor financeiro da *i*-ésima operação da agregação no período;

*n*: Número de operações realizadas no período.

A coluna “Qtde transações” resultou da contagem das operações da agregação no período. Na linha vermelha da tabela “Dado agregado”, observam-se três operações na agregação decorrente das três primeiras operações, em vermelho, na tabela “Dado desagregado”. Note que, mesmo que as linhas em verde da tabela “Dado desagregado” só se distingam das operações em vermelho pelo nº de parcelas, elas não são agregadas de forma conjunta. Note ainda que, como o objeto de análise é a compra e não a parcela, a primeira parcela referente às operações de maior número de parcelas não é contada na agregação nº parcelas = 1.

## Exemplo 2: Pagamento parcelado pelo lojista (não inclui crédito rotativo)

Segue abaixo quadro com cinco operações, todas realizadas no mesmo período, com função crédito, produto A, bandeira X, modalidade “puro”, forma de captura presencial com autorização eletrônica e cartão com chip, e em estabelecimento do segmento G.

Passo 1:

Operação	A	B	C	D	E
<b>Valor total da operação</b>	100,00	1.000,00	500,00	1.500,00	2.000,00
<b>Número de parcelas</b>	1	6	6	12	12
1	2,10	1,80	2,45	2,20	3,00
2		2,25	2,45	2,50	3,00
3		2,25	2,45	2,50	3,00
4		2,25	2,45	2,50	3,00
5		2,25	2,45	2,50	3,00
6		2,25	2,45	2,50	3,00
7				2,80	3,00
8				2,80	3,00
9				2,80	3,00
10				2,80	3,00
11				2,80	3,00
12				2,80	3,00
<b>Tarifa de intercâmbio média</b>	2,10	2,18	2,45	2,63	3,00

A última linha da tabela acima, **tarifa de intercâmbio média da compra**, resulta da média aritmética simples das tarifas de intercâmbio de cada parcela; independente do valor de cada parcela; segundo a fórmula:

$$\overline{TIC} = \frac{\sum_{i=1}^n TI_i}{n}$$

Em que:

$\overline{TIC}$ : Tarifa de Intercâmbio média da compra;

$TI_i$ : Tarifa de Intercâmbio da i-ésima operação da agregação no período;

$n$ : Número de parcelas da compra.

Note que o exemplo contempla basicamente duas possibilidades:

1. A tarifa de intercâmbio é igual em todas as parcelas da compra (exemplos C e E). Nesse caso, a tarifa de intercâmbio média da compra é igual à tarifa de intercâmbio de cada parcela.
2. A tarifa de intercâmbio é diferente a partir de algumas parcelas específicas (exemplos B e D). Nesse caso torna-se necessário o cálculo da média simples das tarifas de intercâmbio de cada parcela da compra, conforme fórmula acima.

Passo 2:

A agregação pelo nº de parcelas da tarifa de intercâmbio, volume e nº de operações dá-se da seguinte forma:

Dado agregado			
Número parcelas	Tarifa de intercâmbio	Valor transações	Quantidade transações
1	2,10	100,00	1
6	2,27	1.500,00	2
12	2,84	3.500,00	2

A **tarifa de intercâmbio agregada pelo número de parcelas**, conforme a tabela “Dado agregado” acima exemplifica a forma de agregação da tabela final. A tarifa de intercâmbio média segue a fórmula especificada abaixo:

$$\overline{TI} = \frac{\sum_{j=1}^n (\overline{TIC}_j \times VF_j)}{\sum_{j=1}^n VF_j}$$

Em que:

$\overline{TI}$ : Tarifa de Intercâmbio média ponderada pelo volume;

$\overline{TIC}_j$ : Tarifa de Intercâmbio da j-ésima compra da agregação no período (última linha da tabela desagregada);

$VF_j$ : Valor financeiro do valor total da j-ésima compra da agregação no período (linha valor total na tabela desagregada);

$n$ : Número de compras realizadas na agregação no período.

No exemplo, para o cálculo da tarifa de intercâmbio média das compras com apenas uma parcela, apenas a tarifa de intercâmbio da operação com uma parcela é considerada. **A tarifa de intercâmbio da primeira parcela de uma compra parcelada não é considerada no cálculo da tarifa média das operações de uma parcela.** Dessa forma, a tarifa de intercâmbio média para compras com uma parcela resulta de:

$$\overline{TI} = \frac{100 \times 2,1}{100} = 2,1$$

Enquanto a tarifa de intercâmbio média para compras com 12 parcelas resulta de:

$$\overline{TI} = \frac{1.500 \times 2,63 + 2.000 \times 3}{1.500 + 2.000} = 2,84$$

O **valor das transações** é a **soma do valor financeiro** das compras da agregação no período, segundo a fórmula:

$$VT = \sum_{j=1}^n VF_j$$

Em que:

$VT$ : Soma do valor financeiro das operações na agregação no período;

$VF_j$ : Valor financeiro da j-ésima operação da agregação no período;

$n$ : Número de compras realizadas na agregação no período.

A coluna **Qtde transações** resultou da **contagem das operações** da agregação no período. Note que, como o objeto de análise é a compra e não a parcela, a primeira parcela referente a uma compra de maior número de parcelas não é contada na agregação  $n^{\circ}$  parcelas = 1. Da mesma forma, as 12 parcelas de uma compra parcelada em 12 vezes compõem apenas uma operação de compra, de forma que as duas transações parceladas em 12 vezes na tabela desagregada resultam na quantidade de transações igual a 2.

### Exemplo 3: Cálculo das taxas de desconto

Abaixo segue um exemplo simulado, compra por compra, para um trimestre qualquer:

Dados Desagregados						
Função	Bandeira	Forma de captura	Segmento de mercado	Número parcelas	Taxa de desconto	Valor transações
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento A	1	1,5	200,00
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento A	1	2,0	250,00
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento A	1	2,2	20,00
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento A	12	2,5	800,00
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento A	12	2,8	500,00
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento H	1	1,5	150,00
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento H	1	3,0	50,00
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento H	1	2,2	20,00

Note que nas possíveis distinções de desagregações, ou dimensões de análises, (colunas 1 a 3) há três grupos distintos, diferenciados pelas cores:

1. O primeiro grupo, em vermelho, corresponde a compras realizadas no segmento “A” e em apenas uma parcela;
2. O segundo grupo, em verde, corresponde a compras realizadas no segmento “A” e em 12 parcelas. Note aqui que a variável de análise é a compra e não as parcelas. Dessa forma, uma compra em 12 parcelas corresponde a apenas uma operação contabilizada pelo seu valor total, contado no período de referência da compra;
3. O terceiro grupo, em azul, corresponde a compras realizadas no segmento “H” e em uma parcela.

Dessa forma, na agregação dos dados, teríamos três linhas resultantes, da seguinte forma:

Dado agregado										
Função	Bandeira	Forma de captura	Segmento de mercado	Número parcelas	Tx de desconto média	Tx de desconto mínima	Tx de desconto máxima	Tx de desconto Desv. Pad.	Valor transações	Qtde transações
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento A	1	1,80	1,50	2,20	0,36	470,00	3
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento A	12	2,62	2,50	2,80	0,21	1.300,00	2
Crédito	Bandeira X	presencial eletrônica c/ chip	segmento H	1	1,90	1,50	3,00	0,75	220,00	3

A primeira linha corresponde às operações com função crédito, bandeira “X”, operações presenciais, com autorização eletrônica e com chip, realizadas no segmento “A” e em apenas uma parcela. A **taxa de desconto média** reportada nessa linha é a **taxa de desconto média ponderada pelo volume** das operações desagregadas com essa especificação (as três primeiras linhas de dados desagregados), segundo a fórmula:

$$\overline{TD} = \frac{\sum_{i=1}^n (TD_i \times VF_i)}{\sum_{i=1}^n VF_i}$$

Em que:

$\overline{TD}$ : Taxa de Desconto média ponderada pelo volume;

$TD_i$ : Taxa de Desconto da  $i$ -ésima operação da agregação no período;

$VF_i$ : Valor financeiro do valor total da  $i$ -ésima operação da agregação no período;

$n$ : Número de compras realizadas na agregação no período.

No exemplo acima, a tarifa de intercâmbio da linha vermelha foi resultado da operação:

$$\overline{TD} = \frac{1,5 \times 200 + 2 \times 250 + 2,2 \times 20}{200 + 250 + 20} = 1,8$$

As estatísticas de **mínimo e máximo** referem-se às taxas de descontos mínimas e máximas efetivamente cobradas em compras realizadas observando-se os dados desagregados. O mínimo é o menor valor observado dentre todas as observações no período analisado. O máximo é o maior valor observado dentre todas as observações no período analisado.

A coluna “**Tx de desconto desv.pad**” é o desvio padrão das taxas de desconto cobradas naquela desagregação específica segundo a fórmula:

$$\sigma_{TD} = \sqrt{\frac{1}{n} \sum_{i=1}^n (TD_i - \overline{TD}_S)^2}$$

Em que:

$\sigma_{TD}$ : Desvio-padrão da Taxa de Desconto no período;

$TD_i$ : Tarifa de Desconto da  $i$ -ésima operação da agregação no período;

$\overline{TD}_S$ : Taxa de desconto média ponderada pelo valor;

$n$ : Número de compras realizadas na agregação no período.

Como exemplo para as transações com 12 parcelas no segmento A, teríamos:

$$\overline{TD}_S = \frac{2,5 \times 800 + 2,8 \times 500}{800 + 500} = 2,62$$

$$\sigma_{TD} = \sqrt{\frac{(2,5 - 2,62)^2 + (2,8 - 2,62)^2}{2}} = 0,15$$

O **valor das transações** é a **soma do valor financeiro** das operações da agregação no período, segundo a fórmula:

$$VT = \sum_{i=1}^n VF_i$$

Em que:

$VT$ : Soma do valor financeiro das operações no período;

$VF_i$ : Valor financeiro da  $i$ -ésima operação no período;

$n$ : Número de operações realizadas no período.

A coluna **Qtde transações** resultou da **contagem das operações** da agregação no período. Na linha vermelha da tabela “Dado agregado” observam-se três operações na agregação decorrente das três primeiras operações, em vermelho, na tabela “Dado desagregado”. Note que, mesmo que as linhas em verde da tabela “Dado desagregado” só se distingam das operações em vermelho pelo nº de parcelas, elas não são agregadas de forma conjunta. Note ainda que, como o objeto de análise é a compra e não a parcela, a primeira parcela referente a uma operação de maior número de parcelas não é contada na agregação nº parcelas igual a 1.



#### Exemplo 4: Taxa de desconto desagregada individualmente para os 15 maiores estabelecimentos de cada segmento e a média dos 200 menores estabelecimentos de cada segmento

Essa tabela visa acompanhar **individualmente** os **15 maiores estabelecimentos credenciados por cada segmento** e dados **agregados dos 200 menores estabelecimentos** de cada segmento. Para efeito didático, limitamos o exemplo a um grupo de 15 estabelecimentos, acompanhando os cinco maiores individualmente e os dez menores de forma agregada.

Para cada trimestre, deve-se calcular o valor total das transações do trimestre para cada estabelecimento. Após esse cálculo, deve-se ordená-lo de forma decrescente; criando um ranking por trimestre, conforme as quatro últimas colunas da tabela abaixo de forma a identificar os 15 maiores e os 200 menores de cada segmento. A identificação do estabelecimento deve ser única e válida para toda a série.

A seguir, apresenta-se o exemplo simplificado com apenas 15 estabelecimentos do segmento “Outros”, com função “crédito”, bandeira “X”, forma de captura “não presencial” e nº de parcelas =1 (operações à vista), de forma a identificar os 5 maiores e os 10 menores para cada trimestre.

Código Estabelecimento	Segmento	Valor das transações (R\$ mil)				Taxa de Desconto				Qtde de transações				Posição no ranking			
		1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim	1º trim	2º trim	3º trim	4º trim
A	Outros	1.203,65	1.757,74	1.904,05	1.507,43	11%	11%	11%	11%	8.780	145.647	93.432	134.637	4	1	1	3
B	Outros	1.817,74	603,05	500,00	1.971,86	1,0%	1,0%	1,0%	1,0%	9.114	58.312	99.081	32.713	1	10	9	1
C	Outros	1.709,71	1.519,46	700,00	818,87	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	35.546	9.064	141.742	114.811	2	4	7	6
D	Outros	710,65	1.590,20	1.306,80	300,00	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	9.064	128.663	112.801	111.240	9	3	3	11
E	Outros	1.226,05	800,00	1.363,87	267,71	1,1%	1,1%	1,1%	1,1%	79.310	61.974	34.828	116.926	3	8	2	12
F	Outros	548,23	364,64	39,98	1.592,09	6,9%	6,9%	6,9%	6,9%	44.386	42.619	60.092	5.072	10	11	15	2
G	Outros	910,00	1.671,38	661,95	201,91	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	104.556	20.334	69.147	100.615	5	2	8	14
H	Outros	750,00	24,48	318,00	653,40	7,0%	7,0%	7,0%	7,0%	149.121	71.688	6.546	24.294	7	14	12	7
I	Outros	720,00	1.092,50	120,18	1.419,54	7,1%	7,1%	7,1%	7,1%	97.575	23.255	62.299	121.842	8	6	13	4
J	Outros	280,83	88,56	1.122,35	524,43	7,2%	7,2%	7,2%	7,2%	108.361	148.489	94.810	56.833	11	13	5	9
K	Outros	73,49	663,96	1.090,98	870,08	7,3%	7,3%	7,3%	7,3%	115.644	138.551	74.540	10.964	12	9	6	5
L	Outros	50,00	250,74	1.306,74	388,13	7,4%	7,4%	7,4%	7,4%	121.110	8.235	122.547	99.727	13	12	4	10
M	Outros	3,11	1.086,95	104,31	229,19	7,7%	7,7%	7,7%	7,7%	111.020	26.029	26.592	5.237	14	7	14	13
N	Outros	900,00	12,21	327,52	54,51	7,8%	7,8%	7,8%	7,8%	43.905	132.293	142.772	2.728	6	15	11	15
O	Outros	1,77	1.265,97	413,34	650,47	8,0%	8,0%	8,0%	8,0%	129.153	134.738	115.323	132.224	15	5	10	8

Nota-se que a posição relativa dos estabelecimentos pode variar de um trimestre para o outro. Por exemplo: o estabelecimento B encontra-se classificado entre os 5 maiores no primeiro e no quarto trimestre, mas não no segundo e no terceiro trimestres, quando ocupa respectivamente a 10º e 9º posições. Dessa forma, deve ser informado individualmente no primeiro e quarto semestre e de forma agregada nos demais.

O estabelecimento K aparece na 12ª posição no primeiro trimestre, mas no quarto trimestre está classificado na 5ª posição. Da mesma forma, deve ter sua posição individualmente informada apenas no quarto trimestre, sendo informado de forma agregada entre os dez menores nos demais trimestres.

Vale salientar que apenas para efeito didático o grupo dos cinco maiores e o conjunto dos dez menores tornaram-se complementares e exaustivos. Espera-se que na base de dados real por segmento o grupo dos 15 maiores e 200 menores não contemple, necessariamente, todos os estabelecimentos do segmento. Dessa forma, deverá haver um conjunto de instituições que não terão seus valores informados seja de forma individualizada, seja de forma agregada.

Caso haja um número de estabelecimentos credenciados menor que 215 para um segmento específico, deve-se informar de forma desagregada e individualizada os 15 maiores estabelecimentos comerciais e, a seguir, de forma agregada os restantes. Caso haja quinze ou menos estabelecimentos em um segmento específico, deve-se reportar as informações individualizadas de todos os estabelecimentos credenciados naquele segmento.

A tabela a seguir exemplifica a forma agregada das informações:

Código Estabelecimento	Segmento	Ano	Trimestre	Taxa de desconto	Valor Transações (R\$ mil)	Qtde de transações
B	Outros	2005	1	1,0%	1.817,74	9.114,35
C	Outros	2005	1	1,1%	1.709,71	35.546,43
E	Outros	2005	1	1,1%	1.226,05	79.309,98
A	Outros	2005	1	1,1%	1.203,65	8.780,18
G	Outros	2005	1	7,0%	910,00	104.556,41
<b>10 menores</b>	<b>Outros</b>	2005	<b>1</b>	<b>6,2%</b>	<b>4.038,09</b>	<b>929.338,97</b>
A	Outros	2005	2	1,1%	1.757,74	145.646,53
G	Outros	2005	2	7,0%	1.671,38	20.334,48
D	Outros	2005	2	1,1%	1.590,20	128.662,98
C	Outros	2005	2	1,1%	1.519,46	9.064,00
O	Outros	2005	2	8,0%	1.265,97	134.737,69
<b>10 menores</b>	<b>Outros</b>	2005	<b>2</b>	<b>5,6%</b>	<b>4.987,08</b>	<b>711.445,97</b>
A	Outros	2005	3	1,1%	1.904,05	93.432,42
E	Outros	2005	3	1,1%	1.363,87	34.827,72
D	Outros	2005	3	1,1%	1.306,80	112.800,99
L	Outros	2005	3	7,4%	1.306,74	122.547,07
J	Outros	2005	3	7,2%	1.122,35	94.810,33
<b>10 menores</b>	<b>Outros</b>	2005	<b>3</b>	<b>5,6%</b>	<b>4.276,27</b>	<b>798.135,32</b>
B	Outros	2005	4	1,0%	1.971,86	32.712,79
F	Outros	2005	4	6,9%	1.592,09	5.072,18
A	Outros	2005	4	1,1%	1.507,43	134.636,98
I	Outros	2005	4	7,1%	1.419,54	121.842,10
K	Outros	2005	4	7,3%	870,08	10.963,77
<b>10 menores</b>	<b>Outros</b>	2005	<b>4</b>	<b>5,3%</b>	<b>4.088,63</b>	<b>764.635,15</b>

É importante que os credenciadores utilizem o mesmo código de identificação do estabelecimento para todos os períodos da amostra e também para os períodos seguintes, independente das posições relativas dos estabelecimentos em cada período. O fato de um estabelecimento não estar presente entre os 15 maiores em um período não faz com que ele não seja informado nos demais. A tabela acima exemplifica e mostra a variação de ocupantes das cinco primeiras posições em cada período. A identificação dos estabelecimentos deve-se dar por um indicador que o credenciador atribua ao estabelecimento comercial válida para todo o período da amostra.

Nota-se ainda que a estatística de média das taxas de desconto se aplica apenas à agregação dos 200 (10 no exemplo) menores estabelecimentos (linha destacada em vermelho na tabela). Essa taxa deverá ser calculada como a **taxa de desconto média ponderada pelo volume** dos volumes desagregados dos estabelecimentos segundo a fórmula:

$$\overline{TD}_{pond} = \frac{\sum_{i=1}^n (TD_i \times VF_i)}{\sum_{i=1}^n VF_i}$$

Em que:

$\overline{TD}_{pond}$ : Taxa de Desconto média ponderada pelo volume;

$TD_i$ : Taxa de Desconto do  $i$ -ésimo estabelecimento;

$VF_i$ : Valor financeiro do  $i$ -ésimo estabelecimento;

$n$ : Número de estabelecimentos, variando de zero a 200.

No exemplo acima, referente ao primeiro trimestre, seria a tarifa média ponderada dos estabelecimentos “D”, “F”, “H”, “I”, “J”, “K”, “L”, “M”, “N”, “O”, segundo a fórmula:

$$\overline{TD}_{pond} = \frac{(1,1\% \times 710,65 + 6,9\% \times 548,23 + 7\% \times 750 + 7,1\% \times 720 + 7,2\% \times 280,83 + 7,3\% \times 73,49 + 7,4\% \times 50 + 7,7\% \times 3,11 + 7,8\% \times 900 + 8\% \times 1,77)}{710,65 + 548,23 + 750 + 720 + 280,83 + 73,49 + 50 + 3,11 + 900 + 1,77} = 1,8$$

O **valor das transações** é a **soma do valor financeiro** dos 200 (dez no exemplo) menores estabelecimentos do segmento no trimestre, conforme a fórmula:

$$VT = \sum_{i=1}^n VF_i$$

Em que:

VT: Soma do montante financeiro dos 200 menores estabelecimentos do segmento no período;

VF<sub>i</sub>: Valor financeiro do i-ésimo estabelecimento do segmento no período;

n: Número de estabelecimentos, podendo variar de 0 a 200.

A coluna **Qtde transações** resultou da **contagem das operações** dos duzentos (10 no exemplo) menores estabelecimentos no segmento no período.

### Exemplo 5: Definição dos segmentos

O segmento de mercado será definido pelas bandeiras e pelos credenciadores para cada trimestre e serão limitados a 20 segmentos por trimestre sendo que o 20º segmento será definido como “outros” e terá o código 999. Importante ressaltar que os códigos atribuídos ao segmento ao longo de período podem variar de 1 a 998, conforme novos segmentos sejam criados ou substituam segmentos existentes. A tabela de segmento de mercado terá as colunas de código, nome e descrição do segmento.

No 1º trimestre de 1999, a bandeira X ou o credenciador Y classificou os segmentos da seguinte forma:

Código	Nome	Descrição
1	Restaurantes	Inclui estabelecimentos: bares, restaurantes, lanchonetes
2	Supermercado	Inclui estabelecimentos: mercados, mercadinhos e supermercados
3	Turismo	Inclui estabelecimentos: agências de turismo, aluguel de carros
4	Linhas aéreas	Inclui estabelecimentos: companhias aéreas
5	Hoteis	Inclui estabelecimentos: hotéis, pousadas e afins
6	Transporte	Inclui estabelecimentos: transporte de passageiros, exceto avião
7	Lojas de Departamento	Inclui estabelecimentos: lojas de departamento
8	Médico Hospitalar	Inclui estabelecimentos: drogarias, farmácias, hospitais e clínicas
9	Fármacias	Inclui estabelecimentos: hospitais, clínicas, laboratórios de exames clínicos
10	Materiais de construção	Inclui estabelecimentos: lojas de materiais de construção, elétricas
11	Postos de gasolina	Inclui estabelecimentos: postos de gasolina
12	Serviços	Inclui estabelecimentos: prestadores de serviço em geral
13	Móveis	Inclui estabelecimentos: móveis
14	Casa	Inclui estabelecimentos: decoração, utensílios domésticos
15	Uso pessoal	Inclui estabelecimentos: vestuário, sapatos
16	Vículos	Inclui estabelecimentos: oficinas mecânicas, autopeças, loja de pneus e afins
17	Joalheria	Inclui estabelecimentos: joalheria
18	Artigos eletrônicos	Inclui estabelecimentos especializados em venda de eletrodomésticos e artigos eletrônicos
19	Varejo	Inclui estabelecimentos especializados em venda de varejo
999	Outros	Engloba todos os outros estabelecimentos não contemplados nas categorias anteriores

No trimestre seguinte, 2º de 1999, a bandeira X ou o credenciador Y classificou os segmentos de forma diferente, agrupou os antigos segmentos **restaurantes** (código=1) e **supermercado** (código=2) num novo segmento **alimentação** (código=20) e criou um novo segmento telemarketing (código=21), mantendo o total de 20 segmentos, conforme tabela a seguir:

Tabela de "Segmento de Mercado" - 2º Trimestre de 1999

Código	Nome	Descrição
1	Restaurantes	Inclui estabelecimentos: bares, restaurantes, lanchonetes
2	Supermercado	Inclui estabelecimentos: mercados, mercadinhos e supermercados
3	Turismo	Inclui estabelecimentos: agências de turismo, aluguel de carros
4	Linhas aéreas	Inclui estabelecimentos: companhias aéreas
5	Hoteis	Inclui estabelecimentos: hotéis, pousadas e afins
6	Transporte	Inclui estabelecimentos: transporte de passageiros, exceto avião
7	Lojas de Departamento	Inclui estabelecimentos: lojas de departamento
8	Médico Hospitalar	Inclui estabelecimentos: drograrias, farmácias, hospitais e clínicas
9	Fármacias	Inclui estabelecimentos: hospitais, clínicas, laboratórios de exames clínicos
10	Materiais de construção	Inclui estabelecimentos: lojas de materiais de construção, elétricas
11	Postos de gasolina	Inclui estabelecimentos: postos de gasolina
12	Serviços	Inclui estabelecimentos: prestadores de serviço em geral
13	Móveis	Inclui estabelecimentos: móveis
14	Casa	Inclui estabelecimentos: decoração, utensílios domésticos
15	Uso pessoal	Inclui estabelecimentos: vestuário, sapatos
16	Vículos	Inclui estabelecimentos: oficinas mecânicas, autopeças, loja de pneus e afins
17	Joalheria	Inclui estabelecimentos: joalheria
18	Artigos eletrônicos	Inclui estabelecimentos especializados em venda de eletrodomésticos e artigos eletrônicos
19	Varejo	Inclui estabelecimentos especializados em venda de varejo
20	Alimentação	Inclui estabelecimentos: bares, restaurantes, lanchonetes, mercados, mercadinhos e supermercados
21	Telemarketing	Inclui estabelecimentos com venda por meio de telemarketing e catálogo
999	Outros	Engloba todos os outros estabelecimentos não contemplados nas categorias anteriores

Para efeito de remessa de dados, a cada modificação deverão ser enviados apenas os novos códigos, nomes e descrição e informações acerca da mudança.

## 5 Perguntas frequentes

5.1 Como devo proceder para prestar as informações de quantidade e valor das transações com cartões de pagamento, nos casos em que o portador opte pelo financiamento da compra pelo emissor?

Resposta: Nas transações com cartões de pagamento, em que o portador opte pelo financiamento das compras pelo emissor, deverão ser informadas como se fossem à vista, e pelo valor total da compra. A variável de análise é a operação de compra e venda, e não os recebimentos por parte do lojista; assim, independentemente do número de parcelas com as quais uma compra é realizada, ela é apenas uma operação e deve ser informada pelo valor total.

Da mesma maneira, quando informar acerca do número de operações feitas com uma parcela, contabilizar apenas as compras à vista, não devendo computar a primeira parcela de compras parceladas. Novamente aqui, vale a pena salientar que a variável de análise é a operação de compra e venda e não o momento do recebimento por parte do lojista.

5.2 Como devo proceder para prestar as informações de quantidade e valor das transações com cartões de pagamento, nos casos em que o portador opte por liquidar a obrigação de forma parcelada (financiamento do lojista)?

Resposta: As informações de quantidade e valor das transações com cartões de pagamento, a serem liquidadas de forma parcelada (parcelamento do lojista ou do emissor) deverão ser prestadas de modo a evidenciar o valor da transação e não o das parcelas. Por exemplo, uma compra cujo valor seja de R\$600,00 para liquidação em seis parcelas, deverá ser informado como 1(uma) transação no valor de R\$600,00 e não como 6 (seis) transações no valor de R\$100,00.

5.3 A tarifa de intercâmbio aplicável às transações similares sofreram alterações no decorrer do trimestre de referência da informação. Como devo informar essa tarifa de intercâmbio?

Resposta: As tarifas de intercâmbio informadas devem ser as tarifas efetivamente cobradas nas operações do período de referência e não aquelas constantes de tabela ou vigentes no final do período.

O percentual das tarifas de intercâmbio deverá ser calculado pela média das tarifas de intercâmbio ponderadas pelos respectivos valores das transações similares (transações com o mesmo perfil ou as mesmas agregações) no decorrer do trimestre de referência. Desse modo, a média das tarifas que não sofreram alteração no decorrer do trimestre será a própria tarifa de intercâmbio, enquanto aquelas que sofreram alteração serão informadas pela média ponderada das operações cursadas nas respectivas agregações no respectivo período.

5.4 Como vou definir os segmentos, se houver variação na metodologia usada durante o período da pesquisa?

Resposta: Os segmentos devem procurar seguir os critérios internos de classificação da bandeira tendo o menor nível de desagregação possível que permita identificar, em grandes termos, o ramo de atuação do estabelecimento comercial. O número máximo de segmentos permitido é de 20, sendo que um segmento específico deve ser reservado para a classe de “outros” segmentos. Os nomes dos segmentos devem ser mnemônicos de forma a permitir a compreensão da área de atuação. Se houver alguma variação na metodologia de classificação dos segmentos ao longo do período de informação, isso deverá ser reportado ao Banco Central através do e-mail [cartoes.deban@bcb.gov.br](mailto:cartoes.deban@bcb.gov.br), informando a data de modificação, os segmentos que sofreram a modificação, principais implicações e, se possível, a relação entre os segmentos antes e depois da modificação.

5.5 Qual critério deve ser utilizado para a escolha dos 15 maiores e 200 menores estabelecimentos por segmento, por trimestre que estão na tabela *Ranking*?

Resposta: Para cada trimestre, deve-se calcular o volume financeiro total das vendas realizadas com cartões de pagamento do trimestre para cada comerciante.

Após o cálculo do volume, devem-se ordenar os comerciantes de forma decrescente pelo volume financeiro de vendas com cartões de pagamento por segmento dos estabelecimentos comerciais.

Para cada segmento, os 15 maiores serão os 15 primeiros dessa lista ordenada e os 200 menores serão os últimos 200 da mesma lista. A identificação do comerciante deve ser única e válida para toda a série, independentemente da localização deste nos meses consecutivos.

5.6 Na informação desagregada dos 15 maiores e dos 200 menores comerciantes, devo incluir o mesmo código de identificação do comerciante para todos os trimestres ou posso variar a identificação para cada trimestre informado?

Resposta: A identificação do estabelecimento deve ser única e válida para toda a série. Assim sendo, se para um determinado estabelecimento “EXEMPLO” no primeiro trimestre de 1999 foi atribuído o identificador “A”, em todos os trimestres em que ele for reportado, deverá ser reportado com o identificador “A” e nos trimestres em que ele não necessita ser reportado (não figura entre os 15 maiores do segmento) nenhum outro estabelecimento pode ter o identificador “A”.

5.7 Tenho uma definição diferente de estabelecimentos credenciados ativos. Como devo proceder?

Resposta: O conceito de estabelecimentos credenciados ativos está definido no relatório como “aquele que efetuou ao menos uma transação com o cartão de pagamento nos últimos 180 dias”. Este conceito deve ser seguido independentemente do acompanhamento gerencial realizado pelo credenciador. Possíveis adaptações devem ser realizadas, se necessário, a fim de atender ao conceito único. A quantidade de estabelecimentos credenciados ativos deve ser ajustada para a seguinte definição do relatório a fim de permitir comparabilidade entre os diferentes informantes.

5.8 Posso colocar na minha rentabilidade receitas com outros serviços?

Resposta: Não. O objetivo da informação é aferir estritamente a rentabilidade do negócio de cartões de pagamento. Somente os serviços associados à função cartão de pagamento deve ser reportada. As rubricas especificadas como “outros” (seja serviço, custos ou receitas) são reservadas apenas para informação referentes ao negócio de cartões de pagamento e não contemplados na desagregação daquele item. Não devem ser informadas receitas com outros serviços que não sejam relacionados ao negócio de cartões de pagamento.

## 6 Orientações para solicitação de dispensa de envio do documento 6334

O art. 4º da Carta Circular nº 3.922, de 21 de dezembro de 2018, prevê que instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que não participem de arranjos de pagamentos como credenciadoras devem solicitar dispensa de envio do documento 6334 (e também do 6308 caso também não sejam emissoras). Para tanto, devem acessar o Sistema de Controle de Remessa de Documentos (CRD) (<https://www3.bcb.gov.br/crd>), assegurando-se de que o usuário solicitando a dispensa tenha acesso à transação SCR002 (se necessário, verificar as informações para acesso ao Sisbacen em <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/sisbacen>).

No CRD, selecionar o item de menu Documentos >> Dispensa e, então, clicar no botão “Incluir dispensa”. A tela apresentada na Figura 1 será exibida:

Dados da dispensa do documento

Sistema de negócio \*  
SPB

Documento \*  
Selecione

Entidade supervisionada \*  
Digite os 3 primeiros dígitos do IdBacen ou CNPJ

Data-base início \*  
dd/mm/aaaa

Data-base fim \*  
dd/mm/aaaa

Motivo \*  
Motivo

1000 caracteres restantes

Voltar Salvar

Figura 1: Tela de inclusão de solicitação de dispensa no CRD

Os campos devem ser preenchidos da seguinte maneira:

- Primeiramente, a opção “SPB” deve ser selecionada no campo “Sistema de negócio” e 6334 no campo “Documento”.
- No campo “Entidade supervisionada”, deve ser incluída a IdBacen ou o CNPJ da instituição solicitando a dispensa.
- No campo “Data-base início”, deve ser informada a primeira data-base para a qual se solicita a dispensa. Para o quarto trimestre de 2018, trimestre inicial de vigência da Carta Circular nº 3.922, de 21 de dezembro de 2018, deve ser informada a data-base 12/2018.
- Para que a dispensa seja válida por prazo indeterminado, o campo “Data-base fim” deve ser deixado em branco, se não houver previsão de início da prestação de serviços de pagamento por parte da instituição em um horizonte definido.
- No campo “Motivo”, deve ser informado o motivo do pedido de dispensa. Por exemplo: “Pedido de dispensa conforme art. 4º da Carta Circular nº 3.922, de 21 de dezembro de 2018, já que a instituição não participa de arranjos de pagamento integrantes do SPB como credenciadora (ou emissora no caso do documento 6308)”.

Após o cadastramento do pedido de dispensa para o documento 6334, deve ser incluído o pedido de dispensa para o documento 6308, se a instituição autorizada a funcionar pelo BCB também não participar de arranjo de pagamento como emissora. Instituições autorizadas a funcionar pelo BCB que sejam apenas credenciadoras devem solicitar dispensa do documento 6308 e enviar os dados do documento 6334.

Instituições autorizadas que se enquadram nas condições para o pedido de dispensa, mas ainda não fizeram a solicitação, devem solicitar a dispensa a partir de 31/12/2018. Instituições que pediram dispensa abarcando apenas a data-base 31/12/2018 devem solicitar a dispensa por tempo indeterminado a partir da data-base 31/03/2019.

Instituições não autorizadas pelo BCB, mesmo que já tenham solicitado autorização, NÃO devem enviar o documento e também NÃO devem solicitar dispensa de envio.